Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8123/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24121/2017
PROTOCOLO	: 1865777
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 218.017,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 119/2017, correspondente à **2ª fase**, oriundo do Pregão Presencial nº 031/2017, celebrado entre o município de Jaraguari e a empresa Comercial Cirúrgia Rioclarense Ltda, cujo objeto é aquisição de medicamentos da RENAME e REMUNE, para serem distribuídos aos usuários da rede municipal de saúde pela farmácia municipal e utilizada nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais nas unidades de saúde pública do Município de Jaraguari - MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 1100/2018, constante no processo TC/MS-23788/2017 (Protocolo 1864138), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA -3ICE-15892/2018), manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 119/2017), correspondente à 2ª fase, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 3ª PRC - 15084/2018 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 031/2017, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

No que concerne o Contrato nº 119/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de **remeter os documentos dentro do prazo**, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 119/2017), oriundo do Pregão Presencial nº 031/2017, celebrado entre o município de Jaraguari e a empresa Comercial Cirúrgia Rioclarense Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Jurisdicionado, senhor Edson Rodrigues Nogueira, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o nº 286.320.601-04, pelo **não** encaminhamento**, dentro do prazo, dos documentos da 2ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH